



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE - SC**

PARECER JURÍDICO 069.2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES, SENDO DAS EMPRESAS:

- **BK Instituição de Pagamento Ltda.**
- **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda**
- **Rom Card Administradora de Cartões Ltda EPP**

LICITAÇÃO. PROCESSO: 3185/2023, PREGÃO N. 028/2023.

DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Processo Licitatório nº 3185/2023, Pregão nº 028/2023, impetrado pelas empresas BK Instituição de Pagamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72 e Rom Card Administradora de Cartões Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.895.286/0001-28, sob as alegações que diante da limitação do Edital para a taxa de administração para os estabelecimentos credenciados em 2,5 %, comprometeria a seleção da proposta mais vantajosa, encaminhado à esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente insta mencionar que as impugnações foram apresentadas observado o prazo legal de até 2 (dois) úteis da data de abertura/sessão, portanto

as mesmas são tempestivas pois encontra-se de acordo com os termos da Lei 8666/93 e do Edital aqui contestado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Retirado dos autos, lê-se o item:

2 - DO OBJETO 2.1 A presente licitação tem, por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALEALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens (Anexo II) e Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. JPCF/lcs Processo Licitatório nº 3185-2023 - Empresa gerenciar Vale-Alimentação

2.2.2 A cotação em valor médio maior que o termo de referência (2,5%) ensejará na imediata desclassificação do licitante. (grifo meu)

Veja o objeto da licitação é claramente descrito objetivando a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões vale alimentação que serão fornecidos pelo município aos seus servidores conforme Lei Municipal nº 1.328/2023.

Ocorre que juntamente com o fornecimento do vale alimentação ao servidor municipal, também ocorrerá a fomentação do comércio local, no sentido que busca a administração a proposta que menos irá onerar além da administração do comércio local.

O quesito base para a estipulação do percentual 2,5 de taxa está baseado em processo de contratação realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, demonstrando claramente ser possível trabalhar o objeto da presente licitação na cota percentual estipulado, vez que a aplicação se deu em um número de servidores pequeno e no município teremos uma média de 140 cartões.

Veja, os quesitos de seleção foram estipulados pelo município respeitando as possibilidades reais já demonstradas no próprio edital, veja:

ANEXO II

Descrição dos serviços pretendidos com taxa máxima aceitável

FOLHETO DESCRITIVO

[...]

- A Taxa Máxima usa como parâmetro a mesma taxa aplicada pela Câmara de Vereadores Municipal aos credenciados para a prestação do Vale-alimentação dos seus servidores, por se tratar de um município de pequeno porte entendemos que este fato precisa ser levado em conta, vez que a quantidade de servidores da Prefeitura Municipal é absurdamente maior que da Câmara Municipal, de modo que se houve aplicabilidade desse percentual nessas circunstâncias entendemos válido e aplicável o mesmo parâmetro

Denota-se que para a municipalidade a taxa de gerenciamento será zero, não trazendo qualquer onerosidade para o município, porém respeitando o livre comércio e os princípios da administração pública, especialmente no que tange a licitação com relação a “concorrência”, traz uma taxa máxima de 2,5% (dois virgula cinco por cento) que já vem sendo praticado no município, demonstrando a possibilidade e acima de tudo não onerando demasiadamente o comércio local.

A fixação da taxa traz segurança para os credenciados, pois não haverá riscos de uma super taxa cobrada ao comércio enquanto o município está zerado. Não há que se falar em desrespeito da autonomia privada, apenas ocorre estabelecimento de quesitos que suprem o interesse público naquilo que é o objetivo da administração na descrição do seu objeto descrito no Edital.

Ora a municipalidade apenas estipulou de forma clara os parâmetros para selecionar a proposta mais vantajosa, não limitando concorrência ou competitividade, apenas a menor taxa de mercado para o prestador de serviço credenciado e deixando zerado o Município.

Diante do exposto, reafirmando nosso compromisso com os princípios da administração pública, somos pela tempestividade da impugnação, entretanto, pela **IMPROCEDÊNCIA**, nos termos e motivos já descritos, ressaltamos que o presente parecer possui caráter opinativo devendo ser submetido à autoridade superior. **Supra para aplicar por analogia o presente parecer em impugnações com o mesmo teor de pedir.**

Bom Jesus do Oeste - SC, 29 de novembro de 2023.

SILVANA GARGHETTI
OAB/SC 37.753